



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

TOMADA DE PREÇO: 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4/2019

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE OBRAS

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da PMBF/RN, na Rua Adauto Dornelas Câmara nº 165, Centro, BAIA FORMOSA/RN no horário das 08 às 14h ou através do correio eletrônico: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2019

PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, BAIA FORMOSA/RN, CEP: 59.194-000, através da Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN**, atendendo solicitação da Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados a realização da licitação em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, execução indireta sob o regime de empreitada por menor preço lote, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/2015 e 155/2016 e demais legislações e normas aplicáveis, bem como o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, a se realizar no dia **31 de janeiro de 2019 (quinta-feira), às 09h00min horas** (horário local), na Sede da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA, na Rua Adauto Dornelas Câmara, Centro – CEP: 59.194-000.

SEÇÃO I - DOS OBJETOS

2. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de sociedade empresarial para execução destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA COSNTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CETRO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN**, em conformidade com o projeto básico, detalhado no memorial descritivo, planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e demais regulamentos deste Edital e seus anexos.

3. O licitante na elaboração da sua proposta deverá obedecer, especialmente, às especificações técnicas constantes dos seguintes Anexos técnicos:

- 3.1. Anexo I – Projetos Básicos.
- 3.2. Anexo I-A – Planilhas Orçamentárias elaboradas pelo órgão.
- 3.3. Anexo I-B – Cronograma físico – financeiro.
- 3.4. Anexo I-C - BDI
- 3.5. Anexo I-D – Memoriais Descritivos

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R\$ 663.000,00, (seiscentos e sessenta e três mil reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	10 .002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	1073 - Construção e Reforma, Ampliação de UBS
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - GESTÃO PÚBLICA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Baía Formosa

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5. O edital poderá ser impugnado:
 - 5.1. Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - 5.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
7. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
 - 7.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 7.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
 - 7.3. As impugnações, esclarecimentos ou aquisição do Edital deverá ser realizado no Setor de Licitações do município de BAIA FORMOSA/RN, localizado na Praça de Eventos, Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, CEP: 59.194-000 ou através do e-mail: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de BAIA FORMOSA/RN ou quaisquer outros cadastros de fornecedores, inclusive SICAF, expedidos por qualquer órgão da Administração Pública ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
 - 8.1. Para o cadastramento junto ao município de BAIA FORMOSA/RN o interessado, através de representante legal identificado, deverá apresentar a documentação descrita nos itens 23 e 28 do presente Edital.
 - 8.2. Os demais documentos deverão ser entregues quando da sessão de julgamento da habilitação e propostas de preços.
 - 8.3. Mesmo as licitantes devidamente cadastradas no município deverão, no ato da sessão de julgamento da habilitação e propostas de preços, apresentar toda a documentação atualizada.
9. O cadastramento no Município será realizado diretamente junto ao Setor de Licitações na Praça de Eventos – Rua Adauto Dornelas Câmara, 242, Centro, Baía Formosa/RN, em dias úteis no horário das 08h00min às 14h00min.
10. Não poderão participar desta licitação:
 - 10.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - 10.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 10.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 10.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98, em decorrência da prática de crimes ambientais;
 - 10.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 10.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 10.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores servidores com vínculo com o município de Baía Formosa;
 - 10.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 10.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93:
 - a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e,
c) dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela presente licitação.

11. Não será permitida a participação de consórcio de empresas na presente licitação.
12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

13. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, em sua atual redação, notadamente os seus arts. 42 a 49.
13.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação.
13.2. No caso de participação de sociedade cooperativa de consumo com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação às ME/EPP.
13.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
14. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
15. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração (Anexo VIII) de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.
15.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação.

SESSÃO VI – CREDENCIAMENTO

- 15.2. No ato da abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
15.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
16. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
16.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
16.2. Os interessados poderão utilizar o modelo de credenciamento descrito no Anexo II deste Edital com firma reconhecida do representante legal da empresa.
16.3. No ato do credenciamento deverá ser apresentado o documento de identidade dos sócios que compõe o quadro societário da empresa licitante.
17. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, conforme o caso:
17.1. Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para

praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida, bem como deverá apresentar juntamente com a procuração o original ou cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e no caso das cooperativas a documentação descrita no item 23.4 deste Edital.

17.2. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade acompanhado de original ou cópia autenticada de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, mais os documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; no caso das cooperativas a documentação descrita no item 22.4 deste Edital, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

18. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

A Presidente da CPL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Data: 31 de janeiro de 2019 (quinta-feira) – HORÁRIO: 09:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA
COSNTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CETRO DO
MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.
[Razão Social] CNPJ, Endereço, Telefone, e E-mail.

A Presidente da CPL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Data: 31 de janeiro de 2019 (quinta-feira) – HORÁRIO: 09:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA
COSNTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CETRO DO
MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.
[Razão Social] CNPJ, Endereço, Telefone, e E-mail.

19. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação (CPL) no endereço à Praça de Eventos – Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, CEP: 59.194-000, Baía Formosa/RN, e conter os dois envelopes, além das declarações complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

20. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 20.1. Habilitação Jurídica;
 - 20.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 20.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 20.4. Qualificação técnica e

20.5. Documentação complementar.

21. Documentos relativos à habilitação jurídica:

21.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

21.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

21.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.4. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

21.5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação além de documento comprobatório de seus administradores.

21.7. Caso algum documento de habilitação jurídica já tenha sido apresentado no ato do credenciamento, o mesmo será dispensado de apresentação na fase de habilitação.

22. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

22.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

22.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá ser apresentada cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

22.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

23. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 (um)

SG= Solvência Geral – superior a 1 (um)

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 (um)

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

24. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
25. Caso qualquer um dos índices apresente valor igual ou inferior a 1, deverá ser prestada garantia de participação de 1% do valor global estimado desta licitação que representa o orçamento básico, **o qual não poderá ser superado**, sob pena de imediata desclassificação da proposta.
- 25.1- A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança bancaria;
- 25.2- A garantia de participação escolhida pelo licitante deverá compor a documentação de habilitação, integrante do Envelope 1.
- 25.3- Optando por Caução em dinheiro, a licitante deverá fazer o pagamento no órgão arrecadador do Município (Secretaria Municipal de Finanças), através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo que o valor respectivo será devolvido aos licitantes, após a conclusão do certame, ou complementar a garantia de execução do contrato com relação ao licitante vencedor.
- 25.4- Caso a modalidade de garantia escolhida seja a “Fiança Bancaria”, a licitante entregará o documento, no original, fornecido pela instituição que concede, do qual deverá, obrigatoriamente, constar:
- I – Beneficiário: Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA (RN);
 - II – Objeto: Garantia da Participação na presente Tomada de Preços;
 - III – Valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da contratação.
 - IV – Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias, ou prazo de vigência do contrato, o que for maior;
- 25.5- Caso a modalidade da Garantia seja o “Seguro Garantia”, a Licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou documentação hábil expedida pela seguradora, emitida com base no edital e seus anexos, cuja vigência será coincidente com o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
- 25.6- Caso seja em “Títulos da Dívida Pública” deverão estes ser apresentados nos originais com laudo pericial e certificação pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários).
26. No caso da garantia apresentada pela concorrente ganhadora do pleito vencer-se antes da assinatura do contrato respectivo, esta deverá ser prorrogada.
27. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
28. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 28.1. Prova de regularidade perante:
- a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive quanto às obrigações com a Seguridade Social;
 - b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 28.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 28.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
29. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

30. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, num período máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua data de emissão.
31. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06), sob pena de inabilitação.
- 31.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 31.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 31.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
32. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- 32.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 32.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 32.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 32.4. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 32.4.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 32.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo no Anexo III;
- 32.6. Atestado fornecido pelo município de BAIA FORMOSA/RN, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução – Anexo X;
- 32.6.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 99419-4950/99173-3395, sendo proibida a realização de visita de mais de uma empresa no mesmo horário.
- 32.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;
- 32.6.3. Caso a licitante interessada não realize a vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo X de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
33. Documentação complementar:

33.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Modelo Anexo VI;

33.2 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente – Modelo Anexo VII;

33.3 Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso – Modelo Anexo VIII.

33.4 Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Anexo XII.

33.5 Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo V.

33.6 Declaração de ausência de servidos público da ativa no quadro da licitante, conforme modelo anexo XIV.

34 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

35 O licitante regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de BAIA FORMOSA/RN deverá apresentar, na sessão de julgamento, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

36 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

37 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

38 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

38.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

38.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

38.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

38.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Comissão Permanente de Licitação.

39 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

40 A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da proponente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, seguindo o Modelo descrito no Anexo IX deste Edital.

40.4 Caso a licitante apresente a Proposta em formulário diferente do Modelo descrito no Anexo IX, a mesma deverá conter os seguintes elementos:

40.4.1 Valor unitário e total de cada item da planilha.

40.4.2 Declaração do percentual de BDI utilizado.

40.4.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

40.4.4 Declaração de que no valor proposto estão englobados todos os encargos, custos, inclusive o lucro da proponente.

40.4.5 Declaração de conhecer e aceitar os termos da Tomada de Preços nº 1/2019 e seus Anexos.

40.4.6 Declaração de que teve conhecimento e aceita os termos do Memorial Descritivo e Projeto Padrão para o objeto licitado.

40.4.7 A Razão Social, CNPJ, endereço, identificação e assinatura do responsável legal da proponente.

41 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

42 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total/global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o valor expresso em algarismo, prevalecerá o por extenso;

43 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

44 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

45 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

46 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

47 A proposta de preço será apresentada por global, conforme modelo abaixo.

48 Proposta resumida global:

LOTE	OBJETO	VALOR MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.	663.000,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (seiscentos e sessenta e três mil reais).		

49. A proposta deverá ser acompanhada dos respectivos Cronogramas físicos-financeiros, conforme modelo Anexo I-B do Edital;

49.1 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

49.2 Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

50 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

50.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

51 Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

52 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de BAIA FORMOSA;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

52.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11).

52.2 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) reputará o licitante inabilitado.

53 Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

54 A verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes será, exclusivamente, através da análise da documentação apresentada durante a sessão de julgamento.

55 Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

56 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

57 A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

58 Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

58.1 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

58.1.1 Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção sob a guarda da CPL.

59 Após o final da fase de habilitação, incluído o prazo de interposição de recurso, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

59.1 Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

60 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

61 A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

62 Após a fase de habilitação, não caberá:

62.1 Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

62.2 Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

63 Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

64 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

65 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

66 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

67 A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao seu quadro de pessoal para orientar sua decisão.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

68 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

69 Será desclassificada a proposta final que:

69.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

69.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

69.3 Apresentar preços finais superiores aos valores estimados máximos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

69.3.1 A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global de cada lote orçado e o de cada uma das etapas/itens previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

69.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

69.4.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

69.4.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

69.4.1.2 Valor orçado pela Administração.

69.4.2 Nessa situação, será facultado ao licitante a manifestação em prazo razoável para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 262 – TCU, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

70 Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:

70.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

70.2 Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06 em sua atual redação).

71 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

72 No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

73 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate não atender aos parâmetros legais é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06 em sua atual redação).

74 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06 em sua atual redação).

SEÇÃO XIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

75 Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção XII “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

75.1 Sucessivamente, aos serviços:

75.1.1 Produzidos no País;

75.1.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

75.1.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

75.2 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

76 Dos atos da Administração em relação ao presente certame serão admitidos os seguintes recursos:

76.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

76.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

76.1.2 Julgamento das propostas.

76.2 Caso não haja possibilidade de comunicação direta aos interessados nos casos previstos nos itens 71.1.1 e 71.1.2 a intimação poderá ser feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

76.3 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

76.4 Os recursos deverão ser interpostos por meio de requerimento escrito e entregues no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN, na Sede da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA.

76.5 Os recursos acima citados serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

77 A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

78 Após análise das razões e contrarrazões recursais o Presidente da CPL (autoridade julgadora) disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a matéria através de termo circunstanciado, tendo a seu favor, as seguintes possibilidades:

78.1. Caso julgue procedente os argumentos do recurso, deverá rever a sua decisão..

78.2. Caso tenha a convicção da legitimidade dos atos que deram origem à interposição dos recursos, deverá manter a sua decisão inicial, igualmente subindo o processo à decisão da Prefeita Municipal, que poderá submeter à parecer prévio Procuradoria Geral Municipal.

79 O resultado do julgamento do recurso através do Presidente da CPL que poderá reconsiderar ou manter a decisão, será dirigido a Prefeita Constitucional devidamente instruído, **para decisão**.

80 A decisão da Prefeita Constitucional deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

81 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

81.1 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

81.2 Na contagem de prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

81.3 Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

82 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

83 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

84 Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

85 Previamente à formalização da contratação, realizar-se-á consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

86 Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, pode-se-rá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

87 A contratação será formalizada, após a homologação da licitação por intermédio de Termo de Contrato, prorrogável, nos termos do art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

87.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

87.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

88 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

89 As obrigações da Contratante e Contratada são estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

90. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** e o prazo de vigência do contrato, será de **210 (duzentos e dez) dias** contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

90 Os prazos de que tratam o item 89 poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

A empresa vencedora da Licitação deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão, Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades do art. 56, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia inicial e os respectivos reforços serão levantados após a regular execução do serviço, desde que não reste qualquer pendência junto à Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Garantia disposta no *caput* desta Cláusula deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato referente ao prazo do recebimento definitivo da obra. A presente Garantia deve ter sua vigência prorrogada, acompanhando o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a licitante ganhadora não apresente a Garantia de Execução do Contrato, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Garantia em Dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil. A Licitante deverá apresentar como comprovante. A garantia na modalidade “título da dívida pública” deve ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079/2004.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que houver necessidade, independente de notificação da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN, cobrindo o risco de quebra do contrato, durante o prazo de vigência do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

91 O contratado obriga-se a:

91.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

91.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

91.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

91.4 Cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas do Contrato Administrativo conforme descrito no Anexo XI deste Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

92 O Município de BAIA FORMOSA/RN obriga-se a:

92.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

92.2 Observar o disposto nas Cláusulas do Contrato Administrativo conforme descrito no Anexo XI deste Edital.

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

93 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência e Minuta de Contrato no Anexo XI deste Edital;

94 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

94.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

94.2 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

94.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

95 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

95.1 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços do objeto;

95.2 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

95.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

95.4 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

95.5 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

95.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

96 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

97 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

98 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

99 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

100 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

101 O objeto será recebido:

101.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

101.1.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

101.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

101.1.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

101.1.4 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

102 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

103 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DA OBRA

104 O prazo de garantia estrutural da obra é de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

105 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário à Secretaria Municipal de Finanças até a assinatura.

105.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

105.2 A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições.

105.3 O prazo acima indicado poderá variar de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

106 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

106.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

106.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

106.1.2 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

106.2 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

106.2.1 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

106.2.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

106.3 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

107 O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

107.1 Na hipótese de irregularidade na documentação de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

108 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

109 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos impostos devidos conforme disposto na legislação vigente.

110 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

111 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

112 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

113 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

114 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

115 No caso da não emissão de ordem de serviço para o total do objeto ora licitado, o Município não terá nenhuma obrigação com o contratado, restando apenas o direito de o mesmo pleitear o recebimento pelos serviços autorizados formalmente pela Administração Pública.

116 Em face do disposto na Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, **compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra:**

116.1.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMBS/RN, devidamente atestada pelo gestor do contrato especialmente designado para essa finalidade;

116.1.2 Depois de recebida e autuada a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA deverá ser encaminhada e até 48 horas ao Setor competente para que o mesmo registre a despesa como "EM LIQUIDAÇÃO".

116.1.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

116.1.4 Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.

116.1.5 Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;

116.1.6 Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

116.1.7 O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.

116.1.8 A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:

1. Grave perturbação da ordem;
2. Estado de emergência;
3. Calamidade pública;
4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

116.1.9 As situações indicadas nas alíneas "1", "2" e "3" da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada.

116.1.10 O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea "h", acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.

116.1.11 O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

116.1.12 O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.

116.1.13 Os preços são fixos e irredutíveis.

116.1.14 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMBS/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

116.1.15 A PMBF/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

116.1.16 A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES

117 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

118 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 118.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 118.2 multa moratória de até 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 118.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 118.4 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 118.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 118.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 118.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

119 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

120 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração é equívale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

121 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

122 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 122.1.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 122.1.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 122.1.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

123 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

124 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

125 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de BAIA FORMOSA/RN, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de BAIA FORMOSA/RN e cobrados judicialmente.

126 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

127 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

128 Constituem motivo para rescisão do contrato:

128.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

128.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

128.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

128.4 O atraso injustificado no início do serviço;

128.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

128.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

128.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

128.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

128.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

128.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

128.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

128.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

128.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

128.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

128.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

128.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

128.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

128.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

128.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

129 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

130 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

131 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 132** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 133** A anulação implicará na abertura de procedimento administrativo visando apurar a responsabilidade de quem deu causa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 134** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 135** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 136** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 137** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 137.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 138** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXX - DO FORO

- 139** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da cidade Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 140** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 141** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 142** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 143** A empresa vencedora do presente certame obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o Contratante realizar até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos do valor inicialmente contratado atualizado, por se tratar de reformas, podendo haver supressão no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado atualizado, podendo, neste último caso, a supressão ser em percentual superior, mediante acordo entre as partes.
- 144** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 145** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 146** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

147 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no âmbito do Município de BAIA FORMOSA-RN.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

- 148** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 148.1 Anexo I – Projeto Básico
 - 148.2 Anexo I-A – Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
 - 148.3 Anexo I-B – Cronograma físico – financeiro.
 - 148.4 Anexo I-C - BDI
 - 148.5 Anexo I-D – Memorial Descritivo
 - 148.6 Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.
 - 148.7 Anexo III – Modelo de Declaração de Equipe Técnica.
 - 148.8 Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra.
 - 148.9 Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
 - 148.10 Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor.
 - 148.11 Anexo VII – Declaração de Elaboração de Proposta Independente.
 - 148.12 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP.
 - 148.13 Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços.
 - 148.14 Anexo X – Modelo de Declínio de Vistoria. (facultativa).
 - 148.15 Anexo XI – Minuta de Contrato.
 - 148.16 Anexo XII – Declaração de Desimpedimento de Licitar com a Administração Pública.
 - 148.17 Anexo XIII – Modelo de Termo de Renúncia quantos ao resultado dos julgamentos.
 - 148.18 Anexo XIV – Modelo de Declaração de ausência de servidos público da ativa no quadro da licitante.

BAIA FORMOSA/RN, 15 de janeiro de 2019.

Abraão Azevedo Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

PROJETO BÁSICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO I-B – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO I-C – BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO I – D - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII
(MODELO) - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (EPP).
(Para a situação prevista no item 34.3 do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 1/2019)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 1/2019

A empresa:, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF nº, **DECLARA**, sob penas da lei, que cumpre com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos **artigos 42 e 49 da Lei complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 em sua atual redação.

(Local e data), de de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IX
(MODELO) – PROPOSTA DE PREÇO.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 1/2019

1. Apresentamos a V. Sas. A nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços n°. _____, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:
 - a) Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
 - b) Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____% (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
 - c) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.

2. Declaramos que no valor total proposto estão englobados, além do lucro, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
 - a) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
 - b) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - c) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, nos termos do edital e seus anexos, o Município de BAIA FORMOSA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

3. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Tomada de Preços e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação pertinente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4. Declaramos ter conhecimento e aceitar, especialmente, o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo para o objeto desta licitação.

Dados do Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável: _____

(Obs.: Preencher Planilha Orçamentária com preços unitários e globais do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019

Declaramos para o fim específico de atender as exigências do item 32.4 do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. ____/____ que esta EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal abaixo assinado conhece o local de execução da obra e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeira.

BAIA FORMOSA/RN, de de _____.

Nome do representante legal
(RG/CPF/CREA)

Assinatura do representante do Município

Assinatura do representante legal

**ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional o Senhor **MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**, cadastrada no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____ SSP/RN, residente e domiciliada a _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º ____/____, realizada por meio do Processo Administrativo n.º _____, homologada por despacho do Exm.º Prefeito Constitucional datado de ____/____/____ e publicado no Diário Oficial do Município dos Municípios-FEMURN; Diário Oficial da União; e Jornal Comercial de grande circulação, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 55, I – Lei Federal 8.666/93)

O objeto do presente contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme Projeto Básico, que integra este Edital e na forma da proposta e do instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II – Lei Federal 8.666/93)

O objeto do presente Contrato será efetuado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global em obediência ao Projetos Básicos elaborados, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos e Financeiros e Memoriais Descritivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário à Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições referidas no item 117, do Edital, em face da Resolução n.º 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

4.1. – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DEZOITO.

4.2. – O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.3. – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

4.4. – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.5. – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento dos encargos de todos os empregados atuantes na obra.

4.6. – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE.

4.7. – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Na hipótese de irregularidade na documentação de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas e rescisão do contrato.

4.8. – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

4.9. – Os pagamentos poderão ter prazo diferenciado em virtude da disponibilidade de recursos.

4.10. – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- d) A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência e execução do contrato, posto que não superiores a 12 (doze) meses.

5.1. – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja a alteração do seu valor inicial.

5.2. – Será objeto de encargos moratórios à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, em razão de atraso no pagamento das parcelas efetivamente executadas e recebidas em definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de XXXX (XXXXXX) dias e o prazo de vigência do contrato, será de XXXXX (XXXXXX), dias contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.1. – O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

6.3. – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

6.5. - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

Após concluída cada parcela conforme cronograma físico financeiro, a mesma será recebida provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 05 (cinco) dias, em conformidade com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE. A parcela final de conclusão total da obra será recebida em até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes.

7.1. – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

7.2. – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização.

7.3. – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após parecer circunstanciado da fiscalização depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

7.4. - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- d) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- e) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

7.5. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V – Lei Federal 8.666/93)

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:

Função Programática: –

Natureza da Despesa:

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (art. 55, VI – Lei Federal 8.666/93)

9.1 A contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades do art. 56, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia inicial e os respectivos reforços serão levantados após a regular execução do serviço, desde que não reste qualquer pendência junto à Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Garantia disposta no *caput* desta Cláusula deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, referente ao prazo do recebimento definitivo da obra. A presente Garantia deve ter sua vigência prorrogada, acompanhando o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a licitante ganhadora não apresente a Garantia de Execução do Contrato, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A Garantia em Dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil. A Licitante deverá apresentar como comprovante.

9.3 – A garantia na modalidade “título da dívida pública” deve ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.079/2004.

9.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que houver necessidade, independente de notificação do Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

9.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN, cobrindo o risco de quebra do contrato, durante o prazo de vigência do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93) DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- j) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

- o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- r) obriga-se a apresentar prova de que:
- r.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- r.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- r.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- s-) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- t-) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no CONFEA/CREA-BA ou CAU-BA, na forma da legislação pertinente.
- u-) Cumprir fielmente na execução do presente Contrato todas as normas legais aplicáveis ao meio ambiente que estejam ligadas ao objeto contratual.

11. CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de até 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- h) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- i) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração é equívale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- j) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de BAIA FORMOSA/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de BAIA FORMOSA/RN e cobrados judicialmente.
- 11.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 55, VIII – Lei Federal 8.666/93) - (art. 55, IX – Lei Federal 8.666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.3. Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

12.4. Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

12.5. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

12.6. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.7. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA (art. 30, II da Lei Federal 8.666/93)

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA na Tomada de Preços nº. 05/2018, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional designado no certame licitatório como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual ou superior lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA FISCALIZAÇÃO (art. 58, III – Lei Federal 8.666/93)

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.1. A fiscalização da execução das obras caberá à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de BAIA FORMOSA/RN, através do engenheiro civil do Município de BAIA FORMOSA/RN.

14.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, especialmente as descritas no instrumento convocatório.

14.3. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

14.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

14.8. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

14.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

14.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.1. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

15.2. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- e) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- f) esbulho possessório;
- g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- h) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

15.3. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

16.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Projeto Executivo e o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA ou CAU, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

18.1. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com as normas vigentes.

18.2. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

18.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (art. 65 da Lei Federal 8.666/93)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VINTE: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

20.1. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

20.2. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (art. 78 da Lei Federal 8.666/93)

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, se houver, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

22.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 72 da Lei federal 8.666/93)

A CONTRATADA poderá subcontratar serviços técnicos especializados e complexos do objeto do presente Contrato desde que haja consentimento por escrito da CONTRATANTE e não tenha sido objeto de exigência de qualificação técnica.

24.1. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, a CONTRATADA é plenamente responsável.

24.2. A CONTRATADA fará pedido formal e justificado à CONTRATANTE da parcela da obra que porventura deseja subcontratar e juntará a qualificação jurídica, fiscal e técnica da sociedade empresarial subcontratada pretendida.

24.3 A CONTRATANTE, caso julgue legítimo o pedido, emitirá parecer por escrito autorizando a CONTRATADA a realizar a subcontratação solicitada.

24.4. Os pagamentos das parcelas, objeto da subcontratação, serão efetivados em favor da CONTRATADA vencedora da Tomada de Preços n.º XX/2018, signatária deste Contrato.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

25.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA;
- c) os Projetos para cada objeto licitado e demais anexos..

27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO (art. 61 da Lei 8.666/93)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento.

27.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, valor, fonte de recurso, prazo de execução e de vigência, base legal, número da licitação de vinculação e data da assinatura.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 55, XI e XII – Lei Federal 8.666/93)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. ___/2018, o qual originou o Processo de Licitação nº. 05/2018, Tomada de Preços nº. 05/2018.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: DO FORO (art. 55 § 2º - Lei Federal 8.666/93)

Fica eleito o foro da Cidade de BAIA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

BAIA FORMOSA/RN, ___ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

.....-....., de de 2019.

LOCAL/ DATA

Assinatura do Responsável legal da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO XIII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BAIA FORMOSA-RN

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº. ____/____ do município de BAIA FORMOSA/RN, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da CPL, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa/RN CEP: 59194000 CNPJ: 08.161.341/0001-50

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATESTA A AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA LICITANTE

TOMADA DE PREÇO Nº. 1/2019 – PMBF/RN

À

Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN
Comissão Permanente de Licitação

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários que, não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, nem licenciado, nem sócio administrador ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

RG: _____

CPF: _____